



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

D.A. nº 144/2024

Itanhaém, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.596, de 19 de junho de 2024, que **“Regulamenta o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Itanhaém”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

**PROTOCOLO**

Recebido em 19/06/24

às 16h 17min

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.596, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Regulamenta o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Itanhaém”.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Município de Itanhaém.

**Art. 2º** Nos processos licitatórios e de contratação direta para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Boletim Referencial de Custos CDHU.

**§ 1º** Na ausência de previsão dos custos unitários no Boletim Referencial de Custos CDHU, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente de outros sistemas de custos, tais como a Tabela de Preços Unitários da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, o Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ou a Tabela de Custos Unitários



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, da Prefeitura do Município de São Paulo;

**II** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 2º Nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica do Município de Itanhaém que envolvam recursos dos orçamentos da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso, estabelecidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no § 2º, o valor estimado da contratação poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no “caput” e no § 1º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

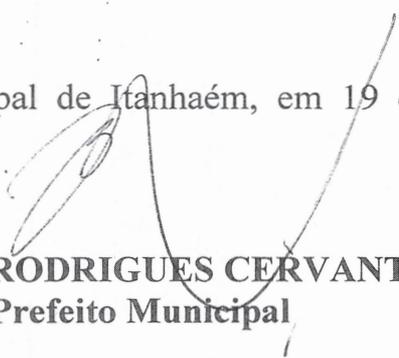
sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**Art. 3º** Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores para a determinação do preço estimado.

**Parágrafo único.** As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo agente público responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de junho de 2024.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**